

Mestrado Profissional em Docência na Educação Profissional e Tecnológica

MINUTA

REGIMENTO DO PROFDOCÊNCIA-EPT

Aprovado pela Resolução nº 101/2024-CONSUP/IFRN, de 18 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I	DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO
Seção I	Da Comissão Nacional
Seção II	Das Comissões Acadêmicas Institucionais
Seção III	Da Comissão de Autoavaliação
Seção IV	Da Comissão de Planejamento Estratégico
Seção V	Da Comissão de Acompanhamento de Egressos
Seção VI	Da Comissão de Tecnologia da Informação e Apoio Pedagógico
Seção VII	Da Comissão de Comunicação e Divulgação Científica
Seção VIII	Da Comissão de Diversidade e Inclusão
CAPÍTULO III	DAS PESQUISAS
TÍTULO II	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
CAPÍTULO IV	DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO V	DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DE MATRÍCULA, DE EXCLUSÃO E DE TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES
CAPÍTULO VI	DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO
CAPÍTULO VII	DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CAPÍTULO VIII	DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU
CAPÍTULO IX	DA SEDE E DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS
CAPÍTULO X	DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO
CAPÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DOCÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Regulamenta a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (ProfDocência-EPT).

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Mestrado Profissional em Docência na Educação Profissional e Tecnológica (ProfDocência-EPT).

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Docência na Educação Profissional e Tecnológica (ProfDocência-EPT) oferta em rede um curso na modalidade de Mestrado Profissional, no âmbito da Política Nacional de Formação de Profissionais para a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e do Programa Profissional para Professores da Educação Básica (ProEB), com o apoio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), do Ministério da Educação.

Art. 2º O ProfDocência-EPT é um curso presencial, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB) n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pertencente à área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação, com oferta nacional, que concede aos egressos o título de Mestre.

Parágrafo único. O ProfDocência-EPT atua no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º São membros do ProfDocência-EPT o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e as Instituições Associadas.

§ 1º O IFRN, por meio dos *campi* Zona-Leste, Canguaretama e Caicó, se configura como instituição Sede, proponente do ProfDocência-EPT, com a atribuição de representar a Rede consolidada e coordenar o funcionamento do Programa no conjunto das Instituições Associadas.

§ 2º Instituição Associada (IA) é uma instituição que integra a Rede do ProfDocência-EPT disponibilizando corpo docente permanente ou colaborador e infraestrutura.

Art. 4º As instituições Associadas ao programa são:

- I. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM);
- II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB);
- III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES);
- IV. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul).

Parágrafo único. Novas instituições poderão requerer a sua associação ao programa enviando o pedido à Comissão Nacional do ProfDocência-EPT.

Art. 5º A permanência de cada Instituição na associação do ProfDocência-EPT está sujeita à avaliação periódica pela Comissão Acadêmica Nacional e homologação pelo Conselho Gestor, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional

do ProfDocência-EPT, consonância com os objetivos do programa, melhoria técnico-científica de seus egressos, qualidade da produção e divulgação científica e tecnológica do corpo docente.

Art. 6º O ProfDocência-EPT tem como objetivo geral promover aos docentes da Educação Básica dos sistemas públicos de ensino, em exercício na educação profissional, a formação continuada *stricto sensu* para a docência em Educação Profissional e Tecnológica, solidamente estruturada em bases científicas, críticas e éticas, articulada a propostas criativas e inovadoras de intervenção educacional, tendo em vista a formação humana integral, a emancipação social e a consolidação do Brasil como país soberano e democrático.

Art. 7º Os objetivos específicos do Programa são:

- I. ampliar, verticalizar e consolidar a formação de professores no âmbito da EPT, com ênfase na produção do conhecimento e saberes docentes solidamente estruturados em bases científicas, críticas e éticas, articulando as concepções e os fundamentos da educação, do trabalho, da ciência, da cultura e das tecnologias;
- II. desenvolver pesquisas que disseminem a produção do conhecimento científico e tecnológico em docência para a EPT, articulada a propostas criativas e inovadoras de intervenção educacional, tendo em vista a formação humana integral e politécnica;
- III. desenvolver pesquisas que visem à produção do conhecimento científico e tecnológico, a fim de propor, analisar, avaliar e monitorar as políticas, os programas, os projetos e as ações voltadas à formação e ao trabalho docente no âmbito da EPT;
- IV. fortalecer e ampliar as pesquisas e a produção do conhecimento científico e tecnológico sobre o currículo, a formação e o trabalho docente na EPT, bem como a elaboração e análise de produtos educacionais e tecnológicos fundamentados nos princípios da formação humana omnilateral; o trabalho como princípio educativo; a prática social como produtora de conhecimento; a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão; e os educandos como produtores de conhecimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º As atividades do ProfDocência-EPT são coordenadas pelas seguintes comissões:

- I. Comissão Nacional;
- II. Comissão de Pós-Graduação;
- III. Comissão de Autoavaliação;
- IV. Comissão de Planejamento Estratégico;
- V. Comissão de Acompanhamento de Egressos;
- VI. Comissão de Tecnologia da Informação e Apoio Pedagógico;
- VII. Comissão de Comunicação e Divulgação Científica.

Parágrafo único. Atuam, no assessoramento da Comissão Nacional, a Comissão de Pós-Graduação e as demais comissões de Autoavaliação; de Planejamento Estratégico; de Acompanhamento de Egressos; de Tecnologia da Informação e de Apoio Pedagógico e a de Comunicação e Divulgação Científica, as quais subsidiam a tomada de decisões da Comissão Nacional em suas respectivas áreas de conhecimento, de acordo com o normativo regulador de cada comissão do ProfDocência-EPT.

Seção I

Da Comissão Nacional

Art. 9º A Comissão Nacional é o órgão central com poderes para atuar de maneira consultiva, deliberativa e normativa.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Nacional supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do ProfDocência-EPT.

Art. 10. A Comissão Nacional é composta pelos seguintes membros:

- I. o Coordenador Geral, representante da instituição proponente, que preside a Comissão Nacional;
- II. representação da Comissão Acadêmica Nacional, composta por titular e suplente;
- III. representação da Pós-Graduação da Sede, composta por titular e suplente;
- IV. representação do Colegiado Acadêmico Institucional de cada região geográfica do país com Instituição associada ao ProfDocência-EPT, escolhido por seus pares, composta por titular e suplente;
- V. representação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), composta por titular e suplente;
- VI. representação do corpo discente, composta por titular e suplente.

§ 1º A Coordenação Geral do ProfDocência-EPT é nomeada pelo IFRN, Sede do Programa, mediante indicação feita pelo Colegiado Acadêmico dentre os docentes do ProfDocência-EPT local.

§ 2º Os Coordenadores Acadêmicos Institucionais são indicados pelas Instituições Associadas. Preferencialmente, deve ocorrer o revezamento na indicação da representação entre as IAs.

§ 3º O Coordenador Geral e os Coordenadores Acadêmicos Institucionais do ProfDocência-EPT terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução subsequente.

§ 4º O representante da SETEC exerce mandato de 2 (dois) anos podendo existir recondução.

§ 5º São órgãos da Comissão Nacional: o Conselho Gestor e a Comissão Acadêmica Nacional.

§ 6º O Conselho Gestor realiza a direção administrativa do Programa.

- a) Todos os membros da Comissão Nacional têm direito a voto nas deliberações do Conselho Gestor.

§ 7º A Comissão Acadêmica Nacional é um órgão executivo, subordinada ao Conselho Gestor, composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenação Acadêmica Nacional ou a Vice-Coordenação, na ausência deste;
- b) presidentes das coordenações locais;
- c) duas representações do corpo docente, eleitas pelos Colegiados Acadêmicos Institucionais, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- d) Coordenação da Comissão da Pós-Graduação da Instituição Sede;
- e) uma representação discente, eleita em encontro nacional, com mandato de um ano, não permitida a recondução;
- f) uma representação do IFRN, designada pelo Conselho Superior do IFRN;

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico Nacional preside a Comissão Acadêmica Nacional e, sempre que necessário, decidirá sobre demandas submetidas à Comissão exercendo voto de Minerva.

Art. 11. Na composição dos integrantes da Comissão Nacional e das demais comissões ligadas ao Programa, deve-se observar a proporcionalidade de 70% (setenta) de docentes como membros desse colegiado.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor terão frequência trimestral e serão convocadas pela Coordenação Geral.

§ 1º A convocação será encaminhada por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo nas situações excepcionais de urgência.

§ 2º O quórum para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 13. As reuniões ordinárias da Comissão Acadêmica Nacional ocorrerão com frequência mensal e serão convocadas pela Coordenação Geral.

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que existir a necessidade, ou diante de uma demanda urgente, mediante o requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

Art. 15. São competências e atribuições do Conselho Gestor:

- I. conduzir o Coordenador Geral e Coordenador Adjunto do ProfDocência-EPT à coordenação e à vice-coordenação do programa, respectivamente;
- II. estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação;
- III. coordenar as ações de proposição, implantação e desenvolvimento do ProfDocência-EPT;
- IV. decidir sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- V. conduzir processos de autoavaliação e de planejamento estratégico do Programa;
- VI. apreciar e propor convênios e termos de cooperação de interesse do Programa com instituições públicas ou privadas;
- VII. homologar sobre a admissão de novas IES à ProfDocência-EPT;
- VIII. apreciar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional;
- IX. funcionar como instância recursal de questões das Comissões Acadêmicas Institucionais;
- X. deliberar sobre questões não previstas neste Regimento;
- XI. propor ao CONSUP-IFRN as modificações dos termos deste Regimento.

Art. 16. A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva subordinada ao Conselho Gestor e tem as seguintes competências e atribuições:

- I. propor ementas, carga horária e programas das disciplinas de pós-graduação;
- II. avaliar as disciplinas obrigatórias do ProfDocência-EPT;
- III. elaborar o calendário de atividades e a programação acadêmica das disciplinas do ProfDocência-EPT para o período letivo, respeitando as especificidades de cada Comissão da Pós-Graduação;
- IV. deliberar sobre a criação, a alteração e a extinção de linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas e outras atividades e componentes da estrutura curricular do Programa;
- V. coordenar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas informáticas para ensino e comunicação à distância, como conteúdo de referência;
- VI. criar e extinguir coordenações técnicas nacionais para atender às necessidades de funcionamento do ProfDocência-EPT e designar os respectivos titulares e o Presidente;
- VII. estimular a integração da pós-graduação com o ensino de graduação e a educação básica, responsabilizando-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do ProfDocência-EPT;
- VIII. elaborar normas e procedimentos e deliberar sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores;
- IX. organizar e homologar anualmente edital público contendo as normas gerais para processo seletivo de ingresso de discentes;
- X. manter atualizada toda a documentação relativa ao ProfDocência-EPT, inclusive o seu portal na internet;
- XI. elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor o Relatório Anual de Atividades do ProfDocência-EPT;
- XII. certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para conclusão do curso trazidos neste Regimento;

XIII. apoiar a realização de atividades complementares, tais como eventos, palestras e minicursos, nas Instituições Associadas.

Parágrafo único. Compete à Comissão Acadêmica Nacional supervisionar o trabalho dos titulares das Coordenações das Comissões Acadêmicas Institucionais e dirigir as reuniões da Comissão Acadêmica Nacional. Cabe, ainda, designar sua Vice-Coordenação.

Seção II

Da Comissão da Pós-Graduação

Art. 17. A Comissão da Pós-Graduação é uma unidade organizacional de gestão acadêmica que pode ser constituída por uma ou mais Instituições de Ensino Superior associada(s).

§ 1º São membros da Comissão da Pós-Graduação:

- a) a Coordenação Local, composta por coordenador(a) e vice-coordenador(a);
- b) os docentes credenciados ao Programa;
- c) representação discente composta por titular e suplente;
- d) representante técnico-administrativo do Programa.

§ 2º No caso de Comissão da Pós-Graduação constituída por mais de uma Instituição de Ensino Superior (IES), apenas uma IES será responsável pela disciplina acadêmica do discente e pela emissão do diploma de Mestre.

Art. 18 O Colegiado Acadêmico Institucional e a Coordenação Local são órgãos da Comissão da Pós-Graduação, estruturados de acordo com as regras de Instrução Normativa individual emitida por cada IA.

§ 1º O IFRN, Instituição Proponente, tem ainda em sua composição organizacional a mesma estrutura de uma Comissão da Pós-Graduação, possuindo prerrogativas, atribuições e competências idênticas às das Comissões das Pós-Graduação das Instituições Associadas.

§ 2º O Coordenador da Pós-Graduação é indicado pela IA do ProfDocência-EPT, após eleição e aprovação do Colegiado Acadêmico Institucional, de acordo com as regras de instrução normativa emitidas por cada Comissão da Pós-Graduação para exercer um mandato de 2 (dois) anos, podendo existir uma recondução.

§ 3º O Colegiado Acadêmico Institucional é formado por todos os docentes credenciados como permanentes no programa e uma representação do corpo discente.

§ 4º A representação do corpo discente será composta por dois discentes e seus respectivos suplentes que atuarão na ausência dos titulares, eleitos entre seus pares para um mandato de um ano, podendo existir recondução por mais um mandato.

§ 5º Os professores visitantes que estiverem com vínculo ativo no programa poderão participar das reuniões do Colegiado Acadêmico Institucional, sem direito a voto.

Art. 19. As reuniões do Colegiado Acadêmico Institucional, de cada IA, ocorrem mediante convocação da Coordenação, que envia o convite por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e as extraordinárias quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§ 2º O quórum para início das reuniões é estabelecido pela presença da maioria absoluta de 50% (cinquenta) por cento dos membros, acrescido de mais 1 (um) integrante do colegiado. As deliberações são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 20. O Colegiado Acadêmico Institucional poderá atuar como órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas do ProfDocência-EPT, no âmbito da IA observando as determinações da Comissão Nacional e será responsável pela administração acadêmica do curso de mestrado profissional em docência para EPT, em sua instituição.

Art. 21. São competências e atribuições do Colegiado Acadêmico Institucional:

- I. deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. definir regras e procedimentos normativos do Programa;
- III. apreciar o credenciamento e recredenciamento docente
- IV. gerir recursos financeiros vinculados à Coordenação Local;
- V. determinar, em edital público, o número de vagas de cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- VI. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar desligamentos do Programa;
- VII. apreciar pedidos de mudança de orientação e de coorientação;
- VIII. homologar as Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa das dissertações, considerando a proposta do orientador;
- IX. aprovar o encaminhamento das dissertações para as Bancas Examinadoras, de acordo com as normas de cada Instituição de Ensino Superior (IES);
- X. atribuir ou revalidar créditos obtidos em curso de pós-graduação equivalente em outros programas;
- XI. deflagrar o processo consultivo à comunidade universitária para escolha da coordenação do Programa na Coordenação Local, conforme as normas de cada IES;
- XII. apreciar e deliberar sobre quaisquer demandas do corpo docente e discente do Colegiado Acadêmico encaminhadas por via do processo administrativo;
- XIII. deliberar, quando convocado pelo coordenador, ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre os casos omissos no âmbito de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa;
- XIV. indicar os representantes discentes para a Comissão Nacional da ProfDocência-EPT.

Art. 22. A Coordenação Local funcionará como órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e como órgão executivo das atividades acadêmicas deliberadas pela Colegiado Acadêmico Institucional, observando as determinações da Comissão Nacional.

Parágrafo único. O coordenador local e a secretaria auxiliam no desenvolvimento das atividades do órgão.

Art. 23. São competências e atribuições da Coordenação Local:

- I. administrar e supervisionar a Secretaria da Coordenação Local do Programa;
- II. auxiliar o Coordenador-Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;
- III. efetivar as matrículas dos alunos ligados ao Programa, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico de cada associada ao ProfDocência-EPT;
- IV. encaminhar ao Coordenador-Geral, na época devida, requerimentos, relatórios, planos e demais documentos solicitados ou previstos neste Regimento;
- V. coordenar e fiscalizar, no âmbito de sua coordenação, a execução dos planos e projetos aprovados pelo Colegiado do Programa;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito da Comissão Local que coordena;
- VII. propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa (Comissão de credenciamento e descredenciamento docente, Comissão de avaliação discente);

VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste Regimento, bem como pôr em execução as deliberações do Colegiado do Programa no âmbito da sua Comissão Local.

Art. 24. São ligadas à Comissão de Pós-Graduação as subcomissões de Bolsas, de Relações Internacionais e Inter-regionais, de Extensão e de Credenciamento e Recredenciamento Docente para auxiliar as decisões correlatas à área de atuação de cada uma dessas subcomissões.

Art. 25. A Subcomissão de Bolsas é responsável pela seleção de discentes com perfil para receber uma bolsa disponibilizada pelo programa, de acordo com os critérios fixados pela Capes, pelo CNPq e/ou instâncias financiadoras do Programa.

§ 1º Cada IA poderá destinar no âmbito de seus programas internos a concessão de bolsas para os mestrandos regularmente matriculados.

§ 2º A Subcomissão de Bolsas é composta por 2 (dois) docentes credenciados ao Programa e um representante discente.

§ 3º São atribuições e competências da Subcomissão de Bolsas:

- a) elaborar edital de seleção das bolsas de estudos, dentro de um prazo de até 2 (dois) meses a partir do início do ano letivo, observando as fases específicas para a organização do certame;
- b) divulgar o edital, com o cronograma especificando o período de suas etapas de análise e o respectivo resultado final;
- c) publicar tempestivamente o resultado da seleção com apresentação dos alunos escolhidos;
- d) enviar os nomes dos bolsistas selecionados à Coordenação do Programa;
- e) acompanhar a gestão das bolsas de estudo e de auxílios financeiros;
- f) elaborar resolução de acompanhamento dos bolsistas;
- g) organizar reuniões de orientações aos bolsistas para acompanhamento e cumprimento das atividades indicadas na resolução.

Art. 26. A Subcomissão de Relações Internacionais e Inter-regionais é responsável por estabelecer parcerias e convênios com outras instituições de ensino.

§ 1º A Subcomissão de Relações Internacionais e inter-regionais é composta por 2 (dois) representantes docentes credenciados ao Programa e um representante discente.

§ 2º São atribuições e competências da Subcomissão de Relações Internacionais e Inter-regionais:

- a) buscar parcerias com outras instituições que atuem em áreas afins no campo da EPT e que tenham interesse em firmar parceria com o programa;
- b) promover a socialização de ações do programa junto às instituições diversas de pós-graduação no país e fora do Brasil para ampliar as conexões de pesquisa;
- c) elaborar proposta de convênio junto às instituições contatadas e que manifestaram interesse em firmar acordos com o programa;
- d) acompanhar a realização das atividades junto aos docentes e discentes envolvidos nas atividades do programa.

Art. 27. A Subcomissão de Extensão é responsável por estabelecer contatos com a comunidade, favorecendo o entrelaçamento de saberes entre as escolas públicas e a pós-graduação.

§ 1º A Subcomissão de Extensão é composta por 2 (dois) representantes docentes credenciados ao programa e um representante discente.

§ 2º São atribuições e competências da Subcomissão de Extensão:

- a) identificar projetos e propostas exitosos nas escolas públicas que tenham potencial de serem realizadas por integrantes do corpo docente e discente do programa;
- b) planejar e articular contatos com as escolas públicas para a identificação de necessidades e de possibilidades de participação com projetos de extensão coordenados pelo programa;
- c) organizar momentos de socialização dos fazeres das escolas em seus projetos e propostas escolhidas;
- d) propor reorganização do currículo em função da junção entre pesquisa, ensino e extensão;
- e) propor cursos junto aos projetos de extensão existentes;
- f) divulgar cursos e projetos de extensão para a comunidade, convidando-a para participar das ações de extensão do programa.

Art. 28. A Subcomissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente é responsável por organizar o credenciamento e recredenciamento docente de acordo com a necessidade do programa.

§ 1º A Subcomissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente é integrada por, no mínimo, 01 (um) docente por linha, por IA, credenciado como permanente junto ao programa.

§ 2º São atribuições e competências da Subcomissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente:

- a) realizar estudos sobre as produções do corpo docente do programa;
- b) apresentar o estudo com o diagnóstico realizado sobre as produções junto ao Colegiado Acadêmico Institucional da Comissão de Pós-Graduação;
- c) trazer propostas para fomentar o processo de crescimento da produção científica, por parte do corpo docente do programa;
- d) atuar junto aos grupos docentes com maior dificuldade em atender aos parâmetros de produção acadêmica considerados adequados pelo programa;
- e) elaborar relatório com as principais informações compiladas do corpo docente que revelam a evolução na produção científica e demais atividades relacionadas à atuação junto ao programa;
- f) propor mudanças no quadro docente diante da ausência de alcance dos parâmetros mínimos firmados pelo programa para serem observados pelo corpo docente;
- g) elaborar edital de recredenciamento a partir das necessidades detectadas pelo Colegiado;
- h) selecionar os candidatos do processo seletivo de recredenciamento;
- i) divulgar o processo seletivo de credenciamento e todas as etapas do cronograma proposto no edital.

Seção III

Da Comissão de Autoavaliação

Art. 29. A Comissão de Autoavaliação tem a finalidade de avaliar os pontos fortes, as fragilidades, as oportunidades e as ameaças para propor melhorias ao programa ProfDocência-EPT.

Art. 30. São membros da Comissão:

- I. 01 (um) coordenador que atua como presidente, escolhido entre os docentes;
- II. 01 (um) docente permanente por instituição associada;
- III. 01 (um) docente colaborador por instituição associada, se houver;
- IV. 01 (um) servidor técnico-administrativo do Programa por instituição associada;
- V. 01 (um) discente regularmente matriculado por instituição associada;
- VI. 01 (um) egresso como representante da comunidade externa por instituição associada.

Parágrafo único. Os representantes discentes deverão ser indicados com os respectivos suplentes, que atuarão diante da impossibilidade de os titulares exercerem suas funções nas comissões para as quais foram indicados.

Art. 31. A Comissão de Autoavaliação deve coordenar a elaboração, a discussão em cada etapa e a execução do Plano de Autoavaliação para cada quadriênio.

Art. 32. São competências e atribuições da Comissão de Autoavaliação:

- I. elaborar o Plano de Autoavaliação e seus instrumentos de monitoramento das ações e da produção acadêmica e científica para aprovação pelo Colegiado Acadêmico Institucional como projeto de pesquisa científica de natureza aplicada;
- II. submeter o projeto de pesquisa da autoavaliação do Programa ao Comitê de Ética em Pesquisa;
- III. discutir em reuniões previamente agendadas com os segmentos do Programa o Plano de Autoavaliação antes de encaminhá-lo para o Colegiado;
- IV. promover a sensibilização da comunidade acadêmica sobre a relevância do envolvimento de todos no processo de autoavaliação;
- V. construir um banco de dados para o registro de informações e das ações realizadas no processo de autoavaliação e da pesquisa;
- VI. coletar opiniões de docentes, discentes, gestores, funcionários e egressos sobre o programa e sua dinâmica de funcionamento;
- VII. promover a discussão e a análise dos dados coletados;
- VIII. elaborar o relatório de autoavaliação quadrienal com ênfase nos pontos fortes e fracos, e nas sugestões de melhorias do programa, antes do encerramento da avaliação do programa;
- IX. constituir anualmente espaços de discussão e acompanhamento da produção acadêmica e científica, bem como de sua divulgação e comunicação;
- X. implantar a autoavaliação como um processo permanente e continuado com registros anuais de ações e procedimentos de comunicação e divulgação como forma de retroalimentação para melhorias constantes do programa.

Seção IV

Da Comissão de Planejamento Estratégico

Art. 33. A Comissão de Planejamento Estratégico é responsável pelo diagnóstico das futuras ações com o objetivo de auxiliar o ProfDocência-EPT na condução de ajustes no processo formativo adotando medidas para reforçar pontos fortes, para minimizar fragilidades, além de considerar as oportunidades e ameaças externas que podem ter impactos positivos ou negativos à consolidação da excelência do Programa.

São membros da Comissão de Planejamento Estratégico professores permanentes, estudantes com matrícula ativa e egressos eleitos, conforme composição discriminada a seguir:

- I. 01 (um) coordenador que atua como presidente, escolhido entre os docentes eleitos;
- II. 01 (um) docente permanente por instituição associada;
- III. 01 (um) docente colaborador por instituição associada, se houver;
- IV. 01 (um) servidor técnico-administrativo do Programa por instituição associada;
- V. 01 (um) discente regularmente matriculado por instituição associada;
- VI. 01 (um) egresso por instituição associada como representante da comunidade externa.

§2º No âmbito do ProfDocência-EPT, o planejamento estratégico considerará sua função social, seus objetivos gerais e específicos e o acompanhamento a ser realizado no IFRN e nas demais instituições associadas por meio de avaliação institucional, autoavaliação e de avaliação externa, com vistas à qualificação do processo avaliativo.

Seção V

Da Comissão de Acompanhamento de Egressos

Art. 34. A Comissão de Acompanhamento de Egressos é responsável pela mensuração da efetividade da formação dos egressos com o intuito de auxiliar o ProfDocência-EPT na condução de ajustes no processo de ensino e de acompanhamento acadêmico.

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão de Acompanhamento de Egressos serão constituídos pela Comissão Nacional, em reunião ordinária exclusivamente para esse fim, mediante as especificidades da organização e gestão do Programa na forma associada.

São membros da Comissão de Acompanhamento de Egressos professores permanentes, estudantes com matrícula ativa e egressos eleitos, conforme composição discriminada a seguir:

- I. 01 (um) coordenador que atua como presidente, escolhido entre os docentes eleitos;
- II. 01 (um) docente permanente por instituição associada;
- III. 01 (um) docente colaborador por instituição associada, se houver;
- IV. 01 (um) servidor técnico-administrativo do Programa por instituição associada;
- V. 01 (um) discente regularmente matriculado por instituição associada;
- VI. 01 (um) egresso por instituição associada como representante da comunidade externa.

Seção VI

Da Comissão de Tecnologia da Informação e Apoio Pedagógico

Art. 35. A Comissão de Acompanhamento de Tecnologia da Informação e Apoio Pedagógico é responsável pela estruturação e manutenção da infraestrutura tecnológica para desenvolvimento do curso e pela mensuração da efetividade da formação dos egressos, com o intuito de auxiliar o ProfDocência-EPT na condução de ajustes no processo formativo.

§1º São membros da Comissão de Tecnologia da Informação e Apoio Pedagógico:

- a) o Coordenador do programa;
- b) 02 (dois) docentes do programa;
- c) 02 (dois) discentes do programa;
- d) 02 (dois) técnicos-administrativos do programa.

§2º São atribuições e competências da Comissão de Acompanhamento de Tecnologia da Informação e Apoio Pedagógico:

- a) dar suporte à Comissão de Autoavaliação e de Acompanhamento de Egressos;
- b) elaborar instrumentos com o escopo de coletar informações dos discentes que possibilitem acompanhar o desenvolvimento dos alunos durante o cumprimento das atividades acadêmicas;
- c) tratar os dados coletados para identificar fragilidades e propor soluções de melhoria no processo formativo, inclusive os relacionados às questões tecnológicas;
- d) elaborar relatórios com base nas informações compiladas para subsidiar a tomada de decisões estratégicas do programa;
- e) apresentar ao Colegiado Acadêmico Institucional um resumo dos dados coletados em que se apontem a necessidade de interferência mais urgente do programa para solucionar dificuldades;
- f) propor melhorias no que diz respeito às condições técnicas e pedagógicas do processo formativo;
- g) estruturar e manter o ambiente virtual de aprendizagem condizente com as necessidades do curso.

Seção VII

Da Comissão de Comunicação e Divulgação Científica

Art. 36. A Comissão de Comunicação e Divulgação Científica é responsável pela publicação das informações e produções científicas concretizadas no âmbito do ProfDocência-EPT, promovendo um diálogo constante com servidores, estudantes, corpo técnico e sociedade.

Art. 37 São órgãos da Comissão de Comunicação e Divulgação Científica:

- I. a Subcomissão de Eventos;
- II. a Subcomissão de Publicações.

Art. 38. A Subcomissão de Eventos deve organizar encontros científicos, como seminários, congressos e *workshops*, bem como aulas inaugurais e outros eventos de extensão e ensino relacionados à pós-graduação, fortalecendo a formação do corpo docente e discente do programa e a divulgação das produções para a sociedade.

§1º Compõem a Subcomissão de Eventos 01 (um) representante docente do Programa e 01 (um) representante discente regularmente matriculado no Programa.

§2º São atribuições e competências da Subcomissão de Eventos:

- a) identificar quais eventos com pertinência temática ao programa estão sendo realizados e fomentar a participação dos docentes e discentes;
- b) identificar quais eventos periódicos deverão ser organizados pelo programa;
- c) definir o período favorável ao evento a ser efetivado pelo programa;
- d) estabelecer metas e cronograma para a realização dos eventos;
- e) ser responsável pela logística do processo de organização do evento, desde o planejamento até a execução dos encontros organizados no âmbito do programa;
- f) organizar grupos de discussões;
- g) convidar coordenadores dos grupos de discussões, palestrantes, entre outros que participarão dos eventos.

§1º. A Subcomissão de Eventos designará subcomissões para a colaboração na realização de eventos.

§2º. Os eventos acadêmicos nacionais organizados pelo ProfDocência-EPT poderão acontecer anualmente em cada IA, em sistema de rodízio.

Art. 39. Compõem a Subcomissão de Publicações 3 (três) docentes ligados ao programa e 02 (dois) discentes com atribuição de garantir a transparência ativa no âmbito do programa, identificando as informações relevantes para a sociedade e promovendo a divulgação desses dados de forma oportuna.

Parágrafo único. São atribuições e competências da Subcomissão de Publicações:

- a) dar apoio à Comissão de Autoavaliação;
- b) socializar os requisitos definidos pela Capes para atender às exigências na construção das produções científicas;
- c) acompanhar as produções dos docentes e discentes do programa, verificando a adequação às normas fixadas pela Capes, propondo melhorias, quando possível;
- d) realizar momentos formativos com os discentes para explicar as regras de produção científica exigidas pela Capes para o funcionamento do programa;
- e) organizar possíveis periódicos para publicação com a identificação do Qualis (ou sucedâneo) e suas temáticas;
- f) auxiliar na identificação de produções científicas e produtos educacionais elaborados no âmbito do programa e verificar a existência de recursos do programa para pagamento da publicação e/ou tradução;
- g) estimular a publicação de resultados de pesquisas, de organização de dossiês e publicação de livros junto às editoras responsáveis e editais existentes.
- h) manter a página do Programa atualizada;
- i) manter as redes sociais do ProfDocência-EPT atualizadas.

Seção VIII
Da Comissão de Diversidade e Inclusão

At.40. A Comissão de Diversidade e Inclusão tem por finalidade fomentar e assessorar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, através da cultura para a convivência, a defesa dos direitos humanos, o respeito às diferenças, a inclusão de pessoas com deficiência (PcD), autodeclarados(as) negros(as) – pretos(as) ou pardos(as) –, quilombolas, indígenas e transgêneros, através da valorização da identidade étnico-racial, o combate ao racismo, à homofobia, ao sexismo e às demais formas de discriminação.

§1º A Comissão é composta por:

- I. 01 (um) coordenador que atua como presidente, escolhido entre os docentes eleitos;
- II. 01 (um) docente permanente por instituição associada;
- III. 01 (um) docente colaborador por instituição associada, se houver;
- IV. 01 (um) servidor técnico-administrativo do Programa por instituição associada;
- V. 01 (um) discente regularmente matriculado por instituição associada;
- VI. 01 (um) egresso por instituição associada como representante da comunidade externa.

§2º Compete à Comissão de Diversidade e Inclusão:

- a) apoiar a gestão inter-institucional do Programa na promoção da defesa dos direitos humanos, o respeito às diferenças, a inclusão de pessoas com deficiência (PcD), população negra, quilombola, transgênero e da comunidade indígena, através da valorização da identidade etnicorracial, o combate ao racismo, homofobia, sexismo e demais formas de discriminação;
- b) incentivar e apoiar o uso, a produção e a inovação de recursos de tecnologias assistivas e materiais didáticos acessíveis por estudantes e docentes;
- c) auxiliar, acompanhar e avaliar as ações afirmativas do Programa de Pós-Graduação;
- d) promover e incentivar a oferta de capacitação de servidores para atendimento às pessoas com deficiência e outras necessidades específicas, para a valorização da cultura afrobrasileira e indígena e para a disseminação de estudos relacionados a gênero e diversidade;
- e) articular-se com as ações dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne), os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) e os Núcleos de Gênero e Diversidade (NEGEDI) das instituições associadas;
- f) promover ações inter-institucionais voltadas à implementação das políticas de acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade;
- g) incentivar e orientar a identificação e análise das necessidades de adequações curriculares para os/as estudantes com dificuldades de aprendizagem, construindo alternativas metodológicas para uma aprendizagem mais significativa para os/as estudantes;
- h) executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam pertinentes ou que lhe tenham sido designadas.

CAPÍTULO III

DAS PESQUISAS

Art. 41. A pesquisa de mestrado em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica deve estar em consonância com uma das 2 (duas) linhas de pesquisa do programa. São elas:

- I. Linha de pesquisa 1: Políticas, Gestão e Avaliação da/na Educação Profissional e Tecnológica – busca compreender as concepções de gestão e de avaliação de políticas

públicas para a educação com ênfase no planejamento, execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação de políticas para a Educação Profissional no Brasil.

§1º São eixos norteadores da linha de pesquisa 1:

- a) análise crítica da docência na Educação Profissional no contexto da política educacional brasileira e das mudanças históricas, socioeconômicas e políticas no mundo do trabalho e na sua relação com a educação;
- b) a análise, a avaliação política da política e a avaliação de políticas, programas e projetos e outras iniciativas governamentais. Estão incluídas nessa área a agenda, a formulação, a implementação, o monitoramento e avaliação dos programas e dos projetos de ensino, de pesquisa, de inovação e de extensão na perspectiva do respeito à diversidade, à inclusão e à superação das desigualdades educativas nas perspectivas da equidade e da democratização do acesso, da permanência e do sucesso escolar discente no âmbito da EPT.

§2º Constituem dimensões de pesquisa dos eixos norteadores da linha 1:

- a) reformas e políticas públicas e a educação profissional;
 - b) tipologias de Políticas Públicas em educação e a sua relação com a EPT;
 - c) agenda, formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para EPT;
 - d) gestão e cultura organizacional na Educação Básica e na Educação Profissional;
 - e) análise e avaliação de políticas educacionais para a EPT;
 - f) análise, avaliação política da política e avaliação de políticas, programas e projetos de formação inicial, continuada e de qualificação na EPT;
 - g) políticas públicas para a EPT com ênfase na diversidade e inclusão.
- II. Linha de pesquisa 2: Currículo, Formação e Trabalho Docente na Educação Profissional e Tecnológica – investiga a constituição histórica e/ou cultural da formação, do trabalho e da profissão docente na EPT e suas relações com a Educação Básica perpassando pelo currículo integrado na educação profissional e tecnológica, sua organização, bases teóricas e práticas e estuda os aspectos sócio-históricos, epistemológicos e metodológicos do trabalho docente na formação profissional dos professores para a EPT com foco na educação científica, tecnológica e cultural para o desenvolvimento de produtos educacionais que abordem diferentes tipologias e linguagens, experimentos e processos de ensino e de aprendizagem.

§3º São eixos norteadores da linha de pesquisa 2:

- a) o currículo na educação profissional;
- b) os processos de formação e do trabalho docente na e para a educação profissional e tecnológica;
- c) as práticas pedagógicas desenvolvidas no campo da educação profissional em sua relação com a educação básica, com a educação de jovens e adultos, com a educação do campo e outras expressões da educação, diversidade e inclusão, incluindo-se as instituições formadoras nos espaços escolares e não escolares;
- d) as tecnologias educacionais, seus processos e técnicas;
- e) os fundamentos históricos, políticos, socioeconômicos e culturais desses quatro eixos.

§4º Constituem dimensões de pesquisa dos eixos norteadores da linha 2:

- a) o currículo;
- b) o currículo integrado;
- c) as diretrizes curriculares;
- d) os processos cognitivos e as teorias de aprendizagem, as metodologias e as tecnologias na docência em EPT;
- e) a diversidade, a inclusão, o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes na EPT;
- f) a certificação profissional;

- g) a EJA integrada à EPT;
- h) a EPT em contextos educacionais diversos;
- i) a politecnia, a omnilateralidade, os sujeitos docentes e discentes e suas histórias e trajetórias na Educação Profissional;
- j) a decolonialidade, a interculturalidade e a diversidade na EPT;
- k) as tecnologias educacionais, os processos e técnicas.

CAPÍTULO IV **DO CORPO DOCENTE**

Art. 42. Os docentes do corpo de professores permanentes do ProfDocência-EPT, em cada IA, devem ser portadores do título de doutor/a, com experiência em formação de profissionais para a EPT e de Professores da Educação Básica, com conhecimentos coerentes com os objetivos pedagógicos, as linhas e os eixos de pesquisa do ProfDocência-EPT.

Art. 43. O corpo docente da Rede Nacional do ProfDocência-EPT é composto por:

- I. membros do corpo docente de cada uma das instituições associadas;
- II. membros da Comissão Acadêmica Nacional;
- III. membros do corpo docente de Instituições não associadas, com formação acadêmica e experiência profissional em Formação de Profissionais para a Educação Profissional e Tecnológica e de Professores da Educação Básica, com conhecimentos coerentes com os objetivos pedagógicos, as linhas e os eixos de pesquisa do ProfDocência-EPT, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional, com anuência formal da Instituição de vínculo do docente;
- IV. Outros membros da comunidade com formação acadêmica e experiência em formação de profissionais para a Educação Profissional e Tecnológica e de Professores da Educação Básica e com conhecimentos coerentes com os objetivos pedagógicos, as linhas e os eixos de pesquisa do ProfDocência-EPT, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional em caráter excepcional.

§1º Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do Programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

- a) **Permanente:** docente do quadro efetivo da IA, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no ProfDocência-EPT, e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;
- b) **Colaborador:** docente que integra o programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- c) **Visitante:** docente de outra Instituição com expressiva produção acadêmica que, por edital local, aprovado pelo Conselho Gestor, venha a contribuir com o Programa no desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado, incluindo co-orientação.

§2º Docentes aposentados(as) poderão atuar como professores(as) voluntários(as), conforme regulamentação específica de cada IA.

Art. 44. Somente docentes permanentes credenciados no ProfDocência-EPT poderão atuar na orientação de discentes do ProfDocência-EPT.

§1º Os docentes colaboradores e visitantes atuarão, preferencialmente, como co-orientadores.

§2º É facultada ao/à docente a mudança de orientando/a, mediante justificativa submetida à aprovação do Colegiado Acadêmico Institucional.

§3º É facultada ao/à discente a mudança de orientador/a, mediante justificativa submetida à aprovação do Colegiado Acadêmico Institucional.

§4º A mudança de orientação é entendida como uma solicitação de exclusão e de inclusão de orientação, devendo ser encaminhada por escrito, para apreciação pelo Colegiado Acadêmico Institucional que, caso aprove a mudança, indicará um/a novo/a orientando/a e/ou orientador/a.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DE MATRÍCULA, DE CONCESSÃO DE BOLSA, DE EXCLUSÃO E DE TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Art. 45. A admissão de discentes no ProfDocência-EPT se dá por meio de Exame Nacional de Acesso, versando sobre a Formação de Profissionais para a Educação Profissional e Tecnológica e de Professores da Educação Básica, previamente definido e divulgado por meio do site oficial do ProfDocência-EPT.

§1º O ProfDocência-EPT ofertará vagas para cotas em ações afirmativas para atender às demandas institucionais de formação do quadro das IES participantes.

§2º Vagas extranumerárias podem ser ofertadas para atendimento às demandas de Instituições Parceiras, devidamente conveniadas ou contratadas com o IFRN, instituição proponente, desde que aprovadas pela Comissão Acadêmica Nacional, em atendimento aos preceitos estabelecidos pela Capes para cursos de Mestrado Profissional.

§3º A Instituição Parceira é uma instituição pública, nacional ou estrangeira, com a qual o ProfDocência-EPT estabelece ação de parceria de caráter permanente ou temporário, delimitada por meio de acordo de cooperação ou instrumento assemelhado com pelo menos uma das Comissões de Pós-graduação, ratificado pela Comissão Acadêmica Nacional, para execução de ações condizentes com a finalidade do ProfDocência-EPT.

Art. 46. O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de realização do certame, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas em cada IA e os critérios de correção do exame e classificação dos candidatos.

§1º Como ação afirmativa, em cada seleção, haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD), autodeclarados(as) negros(as) – pretos(as) ou pardos(as) – quilombolas, indígenas e transgêneros.

§2º As reservas de vagas definidas no âmbito das ações afirmativas e não preenchidas serão remanejadas para candidatos(as) aprovados(as) em ampla concorrência.

§3º. A organização e a aplicação do Exame Nacional de Acesso no âmbito de cada IA, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do Portal oficial da Instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Comissão de Pós-Graduação, dentro das normas definidas pelo Edital.

Art. 47. Os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação no Brasil, aprovados no Exame Nacional de Acesso dentro do número de vagas disponíveis pelo programa e que atendam às exigências das IAs para ingresso na pós-graduação poderão confirmar o interesse em participar do ProfDocência-EPT mediante a realização da matrícula.

§1º O calendário das matrículas dos discentes nas IAs é definido pelo Edital do Exame Nacional de Acesso, respeitando o calendário de cada instituição.

§2º A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade das Coordenações Locais.

Art. 48. Os alunos regularmente matriculados no ProfDocência-EPT, em cada IA, fazem parte do corpo discente de pós-graduação da Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Parágrafo único. No primeiro semestre do curso será designado um(a) docente orientador(a) que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, para construir, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 49. A transferência de discentes entre IAs poderá ocorrer, de acordo com a Lei e em consonância com as normas das IAs envolvidas.

Art. 50. O desligamento do discente do ProfDocência-EPT será efetuado pela Colegiado Acadêmico institucional, quando ocorrer pelo menos uma das situações:

- I. descumprimento das normativas nacionais do ProfDocência-EPT;
- II. por solicitação do próprio aluno;
- III. outras situações previstas na disciplina acadêmica da IA em que estiver matriculado.

§1º Em caso de desligamento, o Colegiado Acadêmico Institucional deverá incluir a informação imediatamente no Sistema Acadêmico do ProfDocência-EPT e comunicar oficialmente à Comissão Acadêmica Nacional.

§2º Os discentes desligados do ProfDocência-EPT só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso e em consonância com as normas da IA.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 51. O projeto pedagógico nacional do ProfDocência-EPT prevê atividades didáticas, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas/optativas e Trabalho de Conclusão de Curso, produção de produto educacional, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Nacional.

§1º As disciplinas obrigatórias do ProfDocência-EPT são oferecidas em dois períodos letivos anuais, segundo a matriz curricular estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§2º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no projeto pedagógico do curso.

§3º Cada IA deverá fazer oferta de disciplinas obrigatórias presencialmente, constantes na Matriz Curricular, aos seus alunos, mediante prévia aprovação pela Comissão da Pós-Graduação.

§4º Cada IA deverá fazer oferta de 02 (duas) disciplinas optativas, na modalidade de educação à distância, constantes na Matriz Curricular, aos estudantes matriculados no Programa, mediante prévia aprovação pela Comissão da Pós-Graduação.

§5º Todas as disciplinas terão apoio do ambiente virtual de aprendizagem, que ficará sob gestão da instituição proponente.

§6º Para integralização dos créditos, serão considerados os componentes curriculares constantes no Catálogo de Disciplinas do ProfDocência-EPT.

Art. 52. Cada disciplina possui um docente responsável, designado pelo Colegiado Acadêmico Institucional dentre os membros do seu corpo docente, o qual tem por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: lecionar;

elaborar, aplicar e corrigir as provas; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

§1º No caso das disciplinas obrigatórias, a Comissão Acadêmica Nacional designará um ou mais docente(s) para coordenar nacionalmente cada disciplina.

§2º A Comissão Nacional poderá também designar coordenação nacional para disciplina optativa.

Art. 53. São atribuições da Coordenação Nacional de cada uma das disciplinas obrigatórias:

- I. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da Rede Nacional, inclusive avaliações nacionais, tais como da Quadrienal pela CAPES;
- II. Articular com a Comissão Acadêmica Nacional a elaboração ou atualização do material didático de referência e sua distribuição aos responsáveis institucionais da disciplina;
- III. Reportar à Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto, conforme modelo, das suas atividades em até 30 dias corridos após o término da disciplina obrigatória.

Art. 54. Cada disciplina obrigatória do ProfDocência-EPT, cuja ementa está definida no projeto de curso, será ofertada ao menos uma vez por ano.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 55. O Exame de Qualificação será realizado no âmbito da IA, sob responsabilidade do Colegiado Acadêmico Institucional, segundo critérios previamente definidos pela Comissão Nacional, no terceiro período do curso.

Art. 56. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser pautado pela legislação vigente e deve versar sobre temas pertinentes às atividades em torno da temática da formação destinada aos docentes da Educação Básica dos sistemas públicos de ensino, em exercício na educação profissional, a formação continuada *stricto sensu* para a docência em Educação Profissional e Tecnológica.

§1º Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

§2º Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima exigida no projeto de curso.

§3º A produção técnico-científica mínima para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os respectivos critérios de aferição, será definida, revisada periodicamente e divulgada pela Comissão Nacional por meio do portal oficial do ProfDocência-EPT no portal do programa na internet, podendo cada IA estabelecer exigências adicionais.

§4º A composição das bancas examinadoras será estabelecida pelo Colegiado Acadêmico Institucional, respeitadas as normas da IA e do ProfDocência-EPT.

Art. 57. Cada banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser composta pelo orientador, que presidirá a sessão, e por, no mínimo, dois membros entre os discriminados a seguir:

- I. um membro titular externo ao Programa;
- II. um suplente externo ao Programa, que assumirá em caso de impedimento do titular externo;
- III. um membro titular interno credenciado ao Programa;
- IV. um suplente interno credenciado ao Programa, que assumirá em caso de impedimento do titular.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 58. Para conclusão do ProfDocência-EPT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias, conforme definidas no projeto pedagógico do curso;
- II. ter sido aprovado em disciplinas do curso e totalizar:
 - a) 15 créditos em disciplinas obrigatórias;
 - b) 4 créditos em disciplinas optativas/eletivas;
 - c) 7 créditos em seminários;
 - d) 3 créditos em atividades de prática educativa;
 - e) 4 créditos em atividades de produção intelectual; e
 - f) 2 créditos referentes à proficiência em língua estrangeira.
- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. ter tido seu produto educacional avaliado e aprovado;
- VI. ter cumprido os requisitos quanto à proficiência em Língua Estrangeira;
- VII. ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Nacional para publicação no repositório institucional e portal do programa na internet;
- VIII. satisfazer a todos os requisitos da IA para emissão do diploma.

§1º O prazo máximo para integralização do ProfDocência-EPT é de 24 meses. Excepcionalmente, a critério do Colegiado Acadêmico Institucional do ProfDocência-EPT, esse período poderá ser prorrogado por até, no máximo, 6 (seis) meses.

§2º São requisitos prévios indispensáveis para a emissão do diploma pela IA o certificado de cumprimento do exame de Qualificação, a ata de defesa, e o certificado de recebimento da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso do discente.

CAPÍTULO IX

DA SEDE E DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 59. São atribuições do IFRN na condição de Instituição Proponente:

- I. contribuir com a sua experiência de procedimentos e ações administrativas;
- II. contribuir para inserir o ProfDocência-EPT nas rotinas dos Programas de Pós-Graduação e nas ações de articulação e estímulo da Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III. prover a infraestrutura necessária para a Secretaria da Sede do ProfDocência-EPT;
- IV. prover a infraestrutura necessária do Sistema Acadêmico, como também do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para a rede.

Art. 60. A infraestrutura compartilhada do Programa é composta pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e pelo Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) para a gestão acadêmica do programa, bem como pela equipe de apoio aos referidos sistemas.

Art. 61. O Planejamento Estratégico e a Autoavaliação do Programa asseguram a manutenção e melhoria da qualidade do ProfDocência-EPT.

§1º O Planejamento Estratégico será realizado com periodicidade mínima quadrienal

§2º O Plano Estratégico será de acesso restrito aos membros do programa, podendo ser disponibilizado sob demanda, por solicitação expressa à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 62. A Autoavaliação do Programa ocorrerá de forma continuada, possibilitando ajustes no Planejamento Estratégico.

§1º Os elementos intermediários da Autoavaliação são compostos pelas Oficinas didático-pedagógicas com periodicidade mínima anual, para cada disciplina obrigatória, com calendário divulgado no Portal do Programa.

§2º Poderão ser realizadas oficinas didático-pedagógicas para as disciplinas optativas/eletivas quando houver oferecimento em mais de uma IA.

§3º As Oficinas didático-pedagógicas de cada disciplina são organizadas pela Coordenação Nacional de Disciplina.

§4º É obrigatório que os docentes responsáveis Institucionais por cada disciplina participem da Oficina didático-pedagógica respectiva.

§5º A Comissão Nacional de Disciplina deve elaborar e enviar à Comissão Acadêmica Nacional relatório completo das atividades da Oficina Pedagógica das disciplinas.

§6º A avaliação periódica do curso por representantes de distintos segmentos interessados visa subsidiar o processo de melhoria contínua do Programa.

§7º A Avaliação por docentes e discentes será realizada em fluxo contínuo, por meio de formulário próprio disponível para acesso livre no sítio eletrônico do Programa.

§8º Caberá à Comissão Acadêmica Nacional designar os membros da Comissão Nacional de Autoavaliação e Planejamento Estratégico que será responsável pela emissão de relatórios.

CAPÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 63. A inclusão de novas Instituições Associadas ao ProfDocência-EPT será realizada mediante solicitação do representante legal da Instituição interessada por meio de carta formal encaminhada à Comissão Nacional do Programa, juntamente com a seguinte documentação, assinada pelo representante legal da instituição:

- I. termo de compromisso da Instituição interessada;
- II. carta de anuência da Instituição interessada;
- III. descrição detalhada da infraestrutura disponível para pesquisa local e em rede;

§1º Proporcionar corpo docente com pelo menos oito docentes, sendo no mínimo seis permanentes e dois colaboradores com dedicação mínima de 10 horas ao programa, com título de doutor e experiência compatível ao objetivo do Programa, sendo mais de 70% deles vinculados à Instituição Proponente e com qualificação acadêmica compatível com um programa de mestrado, que permitam assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de orientação.

§2º A inclusão da Instituição será concedida após apreciação do relato do processo realizado por um dos membros do Colegiado Geral do Programa e sua deliberação favorável em reunião ordinária.

Art. 64. O processo de aceite das IAs é conduzido pela Comissão Nacional, sendo a avaliação das propostas baseadas, em particular, na adequação do corpo docente e da infraestrutura da IA.

Art. 65. A manutenção de cada instituição como IA está sujeita à avaliação quadrienal pela Comissão Nacional, baseada nos seguintes parâmetros:

- I. Efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfDocência-EPT;
- II. Eficácia na formação de seus/suas egressos/as;
- III. Qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente;
- IV. Adequação de infraestrutura física compatível ao número de alunos;

V. Qualidade e disponibilização das informações pertinentes para a avaliação da Capes.

Art. 66. A exclusão de Instituições Associadas será feita mediante solicitação justificada do representante legal, atendendo aos seguintes critérios obrigatórios:

- I. não possuir teses em andamento;
- II. não possuir pendências junto à Capes relacionadas ao Programa;
- III. não possuir docentes credenciados ao Programa.

Parágrafo único. A exclusão de IA poderá ser realizada pela Comissão Nacional do ProfDocência-EPT.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Instituição proponente do ProfDocência-EPT:

- I. Homologar nos sistemas da Capes a informação sobre a execução do ProfDocência-EPT no âmbito nacional, com vista à avaliação periódica do programa;
- II. Homologar nos sistemas da Capes as indicações de discentes bolsistas feitas pelas Comissão da Pós-Graduação.

Art. 68. O presente Regimento poderá ser revisto pelo Conselho Superior do IFRN mediante iniciativa do Conselho Gestor, ouvidas as instituições envolvidas.

Art. 69. Todos os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Gestor, com possibilidade de recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRN.

Art. 70. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Superior do IFRN.

Após a deliberação em Conselho Superior, verificar o seguinte em atenção ao parecer da PROJU:

Ademais, quanto a entrada em vigor da resolução, importa sublinhar o que expressa o artigo 4º do Decreto nº 10.139/2019, acerca da publicação, vigência e produção de efeitos do ato, que esses estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos: I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil).

Documento Digitalizado Público

Regimento_PROFDOCENCIAEPT

Assunto: Regimento_PROFDOCENCIAEPT
Assinado por: -
Tipo do Documento: Documento Informativo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples